



## TERCEIROS

ANO II, Nº CXLIV DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### TERCEIROS

#### PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

#### ATO DE SANÇÃO

.....Nº 002

#### LEI

.....Nº 002

#### PORTARIA

.....Nº 003

#### AVISO DE LICITAÇÃO

.....Nº 004

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.davinopolis.ma.gov.br/diario](http://www.davinopolis.ma.gov.br/diario) As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA  
CNPJ: 01.616.269/0001-60  
Rua. Cinco, S/N – Centro  
**Site:** [davinopolis.ma.gov.br](http://davinopolis.ma.gov.br)  
**Diário:** [davinopolis.ma.gov.br/diario](http://davinopolis.ma.gov.br/diario)

## TERCEIROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## ATO DAS SANÇÃO

**ATO DE SANÇÃO Nº 02/2021 Sanciona a proposição de lei projeto de Lei 001/2021, de autoria do Poder Executivo, no tempo hábil previsto no art. 65, § 3º da Lei Orgânica Municipal". O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de **Lei 001/2021**, de autoria do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de **29/03/2021**; **RESOLVE**: Art. 1º. **SANCIONAR a Lei Municipal nº 332/2021** oriunda do projeto de **Lei nº 01/2021** de alteração nas Leis Nº 122/2008 e Nº 102/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção. Art. 2º. Publique-se e registre-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 30 dias do mês de março de 2021. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Davinópolis/MA **Ires Pereira Carvalho** Secretário Chefe de Gabinete Civil

## LEI

**LEI MUNICIPAL Nº 333/2021 Davinópolis – MA, 30 de março de 2021. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DAVINÓPOLIS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Davinópolis. Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Davinópolis será identificado pela sigla FUMCULTURA. Art.2º Os recursos do FUMCULTURA, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em: I - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas davinopolitanos, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Davinópolis; II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Davinópolis; III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais; IV - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo; V - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais; VI - Apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos; VII - manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos; Art. 3º Os projetos a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas artístico-culturais: I - teatro; II - dança; III - artes visuais e audiovisuais; IV - artesanato; V - música; VI - literatura; VII - acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural; VIII - arte popular, Folclore e Patrimônio Imaterial; IX - saberes e fazeres; X - desenvolvimento e divulgação de pesquisas; Art. 4º Constituem receitas do Fundo: I - dotações orçamentárias a ele consignadas; II - transferências de Fundo Nacional (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC); III - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público; IV -

direitos de livros, CDs, DVDs, entre outros trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Prefeitura, através de um dos órgãos; V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo; VII - saldos de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Cultura de Davinópolis; VIII - outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios. Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura será o ordenador de despesas do FUMCULTURA, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária. Art. 6º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMCULTURA / Fundo Municipal de Cultura de Davinópolis - MA, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura. Art. 7º O FUMCULTURA será supervisionado pelo do Conselho Municipal de Cultura, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira. Art. 8º Os Planos de Aplicações do FUMCULTURA evidenciarão a política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio. § 1º O Plano de Aplicação do FUMCULTURA, integrará o Orçamentos Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade. § 2º Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria. Art. 9º A concessão de benefícios poderá se dar por fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades: I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; II - indutora, via lançamento dos Editais Municipais da Cultura. Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário. Art. 10. Para fins de patrocínio a projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, fará publicação dos Editais Municipais da Cultura anualmente, destinados à recepção de projetos culturais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução. Art. 11. Os projetos apresentados aos Editais Municipais da Cultura serão analisados em primeira instância pelo Conselho Municipal de Cultura, que os avaliará em importância e caráter cultural. Art. 12. Da análise da importância e caráter cultural feita pelo Conselho Municipal de Cultura, os projetos serão encaminhados à comissão de avaliação e seleção de projetos, instituída internamente à Prefeitura Municipal via instrumento legal. Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliado no município de Davinópolis. Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas. § 1º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FUMCULTURA as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais. § 2º Os proponentes e/ou responsável pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta lei deverá ser o autor da obra ou detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob

liberação do (s) autor (es).§ 3.º Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos ao Fundo Municipal de Cultura. Art. 15. O proponente do projeto patrocinado deverá obrigatoriamente, incluir, com o indicativo de Patrocínio, os logotipos do Município de Davinópolis e da Secretaria Municipal de Cultura no produto cultural, nas peças publicitárias, bem como em apresentações e exposições quando realizadas, de forma que quando não ocorrido será considerado inadimplente. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 de março de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Sergio Weverton Alves Leite Silva Secretário Municipal de Cultura**

**LEI MUNICIPAL Nº 332/2021 Davinópolis – MA, 30 de março de 2021. ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 122/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 102/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 122/2008 de 17 abril de 2008, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Davinópolis o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMMA.* Art. 2º - Altera a redação da alínea c do inciso I, do artigo 4º da Lei Municipal nº 122/2008 de 17 abril de 2008, que passa a ter a seguinte redação: *c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;* Art. 3º - Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 102/2007 de 12 abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação: *1º - 03 (três) membros representando o poder público municipal pertencente aos órgãos de ações na área da cultura: Secretaria Municipal de Cultura.* Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 de março de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil**

## PORTARIA

**Art. 1º.** A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de discutir as despesas que serão realizadas no próximo ano a serem contempladas no orçamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e no PPA 2022-2025. § 1º - As participações para o Orçamento Participativo estão disponíveis no site da Prefeitura de Davinópolis – MA, através do link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/orcamento-participativo> § 2º - A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação. **Art. 2º.** A audiência terá primeira chamada às 09:00 horas, e iniciará em segunda chamada impreterivelmente às 09:30 horas, com qualquer número de presentes. **Parágrafo único.** O encerramento da sessão acontecerá até às 12:00 horas. **Art. 3º.** O público presente deverá assinar lista de presença (através de link), que conterá:

- I. Nome
- II. Telefone;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. E-mail

**Parágrafo único.** A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão no chat (bate papo do aplicativo meet).

**CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA Art. 4º.** A audiência será conduzida pelo Sr. Secretário Chefe de Gabinete

Civil, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio do Prefeito, secretários, diretores, contador e dentre outros. **Parágrafo único.** O Presidente da Audiência Pública Sr. Secretário Chefe de Gabinete Civil, Senhor Ires Pereira Carvalho. **Art. 5º.** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I. designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- II. decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- III. decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- IV. dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- V. alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

**Art. 6º.** Os demais membros da Comissão auxiliarão na condução e organização da audiência, principalmente no que diz respeito:

- I. Inscrição dos participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II. Controle do tempo das intervenções orais;
- III. Registro do conteúdo das intervenções;
- IV. Sistematização das informações;
- V. Elaboração da ata da Sessão;
- VI. Guarda da documentação produzida na audiência.

**CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES Art. 7º.** Serão participantes da Audiência Pública qualquer cidadão residente no município de Davinópolis, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação divulgado no diário oficial através do link: <https://www.davinopolis.ma.gov.br/diario-oficial>

**Art. 8º.** São direitos dos participantes:

- I. manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

**Art. 9º.** São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 10º.** É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição. **Parágrafo único.** A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. **Art. 11º.** A inscrição das perguntas ou sugestões deverá ser realizada por escrito, durante a sessão, através de preenchimento do link que será disponibilizado. **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA Art. 12º.** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II. Leitura e exposição do objeto da audiência pública;
- III. Debates orais;
- IV. Encerramento com a leitura resumida e aprovação dos pontos principais da sessão.

**Art. 13º.** Os participantes disporão de 3 minutos, após a exposição determinada no inciso II, do Art. 12, observada a ordem de inscrição, para manifestação, sendo o questionamento lido pelo Presidente da sessão ou pessoa por ele designada.

**Art. 14º.** Os participantes terão direito a réplica, com o tempo de 3 minutos, deste que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto. **Parágrafo único** – A critério do Presidente da sessão, caberá resposta “a posteriori” por escrito.

**Art. 15º.** Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente lavrará a Ata de Certificação da realização do evento, relatando resumidamente o ocorrido durante a sessão, que será assinada pelo

Presidente da sessão e componentes da mesa, e dará por encerrada a Audiência Pública. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 16º. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados. Art. 17º. Concluídos os trabalhos, o Chefe do executivo comunicará, por meio da imprensa oficial, a decisão tomada na audiência pública

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

---

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021. A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.; e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADO À MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 16 de Abril de 2021 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, <https://licitanet.com.br/>. Davinópolis – MA, 30 de Março de 2021. Vanderson Campelo dos Santos. Pregoeiro

**Estado do Maranhão**  
**Município de Davinópolis**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Terceiros**

Secretaria Municipal de Administração  
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA  
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703  
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

**Raimundo Nonato de Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Gessivaldo Oliveira Cavalcante**  
Secretario Municipal de Administração

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações: (99) 3015-6703**

**Assinatura Digital**